

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

**FEEMA**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

LO Nº FE008025

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA e a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975 e pela Deliberação nº 003 de 28/12/77 e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, concede a presente Licença de Operação, que autoriza

**CIBRAPEL S/A INDÚSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS**

**CNPJ/CPF: 33.352.881/0003-20**

**Código FEEMA: UN006971/17 21:30**

**Endereço: RUA COMANDANTE BACELAR, 731 - CENTRO - GUAPIMIRIM - RJ**

a operar a atividade de fabricação de papel, a partir de aparas -X-X-X-X-X-

no seguinte local:

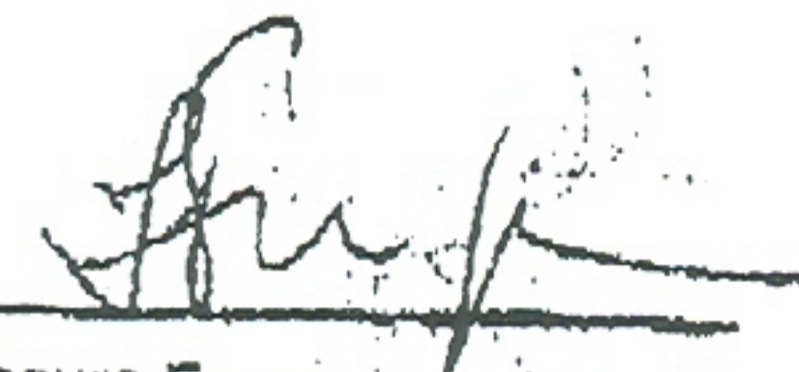
**RUA COMANDANTE BACELAR, 731 - CENTRO, município GUAPIMIRIM**

**Condições de Validade Gerais**

- 1- Atender, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão desta Licença, à NA-0052.R1 - Regulamentação para Publicação das Licenças Obrigatórias e do Início do Estudo de Impacto Ambiental do Sistema de Licenciamento das Atividades Poluidoras, aprovada pela Deliberação CECA nº 4093, de 21.11.01 (D.O.R.J. de 26.11.01), enviando cópia das publicações à FEEMA, no mesmo prazo;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 23 de fevereiro de 2010, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo FEEMA nº E-07/200.837/00 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2005

  
 Isaura Fraga  
 Presidente da FEEMA



00000888

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

LO N° FE008025

**Condições de Validade Específicas**

4. Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
5. Atender à DZ-056.R-2 - Diretriz para Realização de Auditoria Ambiental, aprovada pela Deliberação CECA n° 3427, de 14.11.95, publicada no D.O.R.J. de 21.11.95;
6. Atender à DZ-215.R-3 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem não Industrial, aprovada pela Deliberação CECA n° 4221, de 21.11.02, publicada no D.O.R.J. de 30.12.02;
7. Atender à DZ-1310.R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA n° 4.497, de 03.09.04, publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
8. Atender à DZ-1311.R-4 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA n° 3327, de 29.11.94, publicada no D.O.R.J. de 12.12.94;
9. Atender à Resolução n° 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
10. Atender ao Código de Segurança contra Incêndio e Pânico - COSCIP, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, regulamentado através do Decreto n° 897, de 21.09.76;
11. Atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
12. Substituir o combustível utilizado nas caldeiras por gás natural, tão logo haja disponibilidade em ramal da CEG;
13. Manter as caldeiras em perfeitas condições de manutenção e operação de forma a evitar a emissão prolongada de fumaça preta para a atmosfera;
14. Manter os equipamentos da unidade de tratamento de efluentes líquidos em perfeitas condições de manutenção e operação;
15. Não lançar qualquer efluente líquido industrial no corpo receptor sem a prévia autorização da FEEMA;
16. Comunicar previamente à FEEMA, qualquer alteração no sistema de tratamento e recirculação dos efluentes industriais, que venha acarretar a necessidade de lançamento desses efluentes no corpo receptor;
17. Promover a limpeza periódica da fossa séptica, utilizando os serviços de empresa licenciada pela FEEMA para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
18. Apresentar à FEEMA, a cada 2 (dois) anos, o inventário de Resíduos Industriais, em atendimento à Resolução n° 313 do CONAMA, de 29.10.02, publicada no D.O.U. de 22.11.02;
19. Comunicar imediatamente ao Serviço de Controle de Poluição Acidental da FEEMA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2270-6433 ou 2270-6098, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;

**CARTÓRIO DE GUAPIMIRIM - OFÍCIO ÚNICO**  
RUA PRESIDENTE VARGAS, 15 - CENTRO - TEL: (21) 2632-335

AUTENTICAÇÃO  
Certifico e dou fe que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Custas: R\$ 3,15  
Guapimirim, 01 de Setembro de 2005. Lei: 11.133  
Helôisa H. Guimarães Correa - F. Autorizado Total: R\$ 3,78



O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual n° 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal n° 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

FEEMA  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE  
CASA DA MURTA DO DIAS

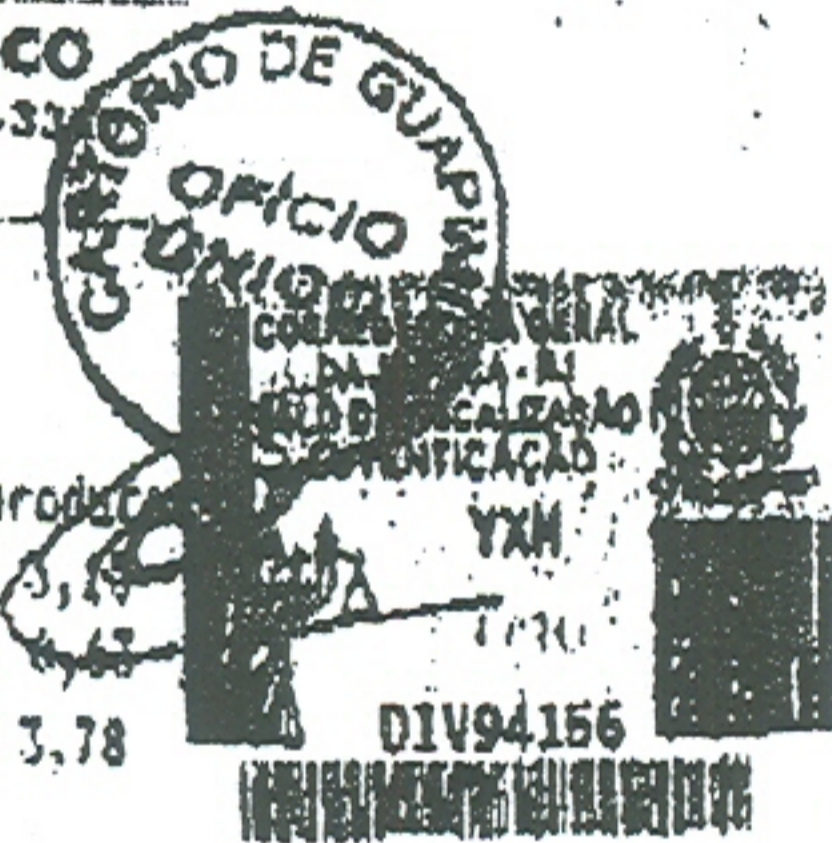
LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE008025

Condições de Validade Específicas

- \* 20- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
- 21- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 22- Manter atualizados, junto à FEEMA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 23- Submeter previamente à FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
- 24- A FEEMA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-

CARTÓRIO DE GUAPIMIRIM - OFÍCIO ÚNICO  
RUA PRESIDENTE VARGAS, 15 - CENTRO - TEL: (21) 2632-3333



AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é a reprodução fiel da original que me foi apresentada. Custas: 3,78  
Guapimirim, 01 de março de 2007. Lei... 1.663  
Helaine M. Guimarães de Sá Autorizado Total.: 3,78

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.